



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2016.04.1.001066-5

No dia 18 de agosto de 2016, por volta das 11h30min, na subida sentido Gama, próximo ao estabelecimento Comercial, Gama-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após uma desavença no trânsito, o denunciado emparelhou o veículo que conduzia com o veículo da vítima, abaixou o vidro da janela e proferiu os seguintes xingamentos direcionados à vítima: *“seu macaco, seu burro, você é um macaco burro”*.

A expressão *“macaco”* tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, maio de 2019.